

## ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Ampliação da Pedreira nº 5310 – Nave Redonda		
<b>Tipologia de Projectos:</b>	Anexo II – nº. 2, alínea a)	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projeto de execução
<b>Localização:</b>	Capinha, Fundão		
<b>Proponente:</b>	Agrepor Agregados – Extração de Inertes, SA		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Geral de Energia e Geologia		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Do Centro	<b>Data:</b> Data: 30 de outubro de 2015	

<b>Fundamentação</b>	<p>No sentido de dar cumprimento à Declaração de Impacte Ambiental emitida em 28 de outubro de 2003, a empresa "Agrepor Agregados, SA", apresentou a esta CCDR, em 21 de agosto de 2015, o relatório de monitorização ambiental do ano de 2015.</p> <p>Este relatório integra o relatório de monitorização do ambiente sonoro, da qualidade do ar, das vibrações e onda aérea.</p> <p>Após análise do relatório de monitorização da qualidade do ar e tendo em consideração as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, verifica-se que, em nenhum dos dias do período de duração da campanha foi ultrapassado o valor limite estabelecido <math>40 \mu\text{g}/\text{m}^3</math>, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de <math>50 \mu\text{g}/\text{m}^3</math>), não tendo por isso o valor médio diário ultrapassado <math>40 \mu\text{g}/\text{m}^3</math> em mais de 50% do período de amostragem. Considerando-se, por isso, que a área em estudo no período de tempo considerado não apresentou problemas de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10.</p> <p>Assim, de acordo com o mencionado e segundo as diretrizes, a nova avaliação da qualidade do ar quanto a partículas no ar ambiente será para efetuar pelo menos ao fim de cinco anos.</p> <p>Dada a existência de diretrizes nacionais para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras, as quais diferem significativamente das condições estabelecidas no plano de monitorização da qualidade do ar ambiente constante da DIA, procede-se à alteração na DIA no respeitante ao plano de monitorização da Qualidade do Ar.</p>
----------------------	---

Programa Monitorização da Qualidade do ar ambiente

**Parâmetros a monitorização:** Concentração de Partículas PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ).

**Metodologia:** Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro.

**Locais de amostragem:** Nos recetores sensíveis identificados.

**Periodicidade:** Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

**Crítérios de avaliação:** O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Alteração da DIA:

Assinatura:

António Helder da Silva Jorge Neto

